

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
REDAÇÃO FINAL DO SUBSTITUTIVO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS AO
PROJETO DE LEI Nº 6.670-C, DE 2002, DO SENADO FEDERAL
(PLS Nº 71/00 na Casa de origem)**

Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei nº 6.670-B, de 2002, do Senado Federal (PLS Nº 71/00 na Casa de origem), que altera a Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, para incluir entre os rendimentos isentos do imposto de renda os proventos percebidos pelos portadores de hepatopatia grave.

Dê-se ao projeto a seguinte redação:

Estende aos portadores da forma crônica da Hepatite C ou da Hepatite B os direitos e garantias existentes para os portadores do HIV e doentes de AIDS.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º São estendidos aos portadores da Hepatite C ou da Hepatite B, em sua forma crônica, os direitos e garantias existentes para os portadores de HIV e doentes de AIDS, conforme o disposto nas seguintes leis:

I - Lei nº 7.670, de 8 de setembro de 1988, que estende aos portadores da Síndrome da Imunodeficiência Adquirida (SIDA/AIDS) os benefícios que especifica e dá outras providências;

II - Lei nº 9.313, de 13 de novembro de 1996, que dispõe sobre a distribuição gratuita de medicamentos aos portadores do HIV e doentes de AIDS; e,

III - inciso XIV do art. 6º da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, que altera a legislação do imposto de renda e dá outras providências.

Art. 2º Para o gozo do disposto no art. 1º desta Lei, o portador de Hepatite C ou B deve submeter-se aos exames periciais conforme dispuser o regulamento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro do ano subsequente à data da sua publicação.

Sala da Comissão,

**Deputado MAURÍCIO RANDS
Presidente**

**Deputado INALDO LEITÃO
Relator**